



# A IMPORTÂNCIA DO GRADUADO APERFEIÇOADO NO ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA OM EM RELAÇÃO AO FATD E À SINDICÂNCIA

Orientador: 2º Sgt Com Lucas Aquino

2º Sgt Com - nº 513 - Cristiano Mateus **Haack**

2º Sgt Com - nº 505 - **Douglas** Ferreira Luz

2º Sgt Com - nº 518 - Leonir **Gumisson**

**RESUMO:** O presente ensaio acadêmico tem por objetivo identificar em que medida o graduado aperfeiçoado é importante para o assessoramento jurídico da Organização Militar (OM) em relação ao Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD) e à sindicância. Nesse sentido, destaca-se a importância da contribuição desse militar na OM com seus conhecimentos técnicos e experiências sobre os referidos procedimentos. Para tanto, são abordados os principais problemas encontrados durante a realização dos referidos procedimentos, bem como os desafios que tais dificuldades impõem ao graduado aperfeiçoado. Por fim, o trabalho apresenta algumas possíveis soluções para um melhor assessoramento dos comandantes em todos os níveis, buscando, assim, um efetivo aumento da sensação de segurança jurídica, fator crucial para a tomada de decisões.

**Palavras-chave:** Graduado. Aperfeiçoado. Assessoramento. FATD. Sindicância.

## 1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas fomos espectadores de um aumento significativo nos índices de violência. Devido às diversas políticas de Estado, houve oscilações das ocorrências de todo tipo. Objetivando aumentar a noção de segurança, cabe atenção a fatores de tomada de decisão influenciados pela atuação da justiça em sincronia com a ponta da linha que delibera as ordens e as executa dentro de seus limites. Em outras palavras, resume-se à segurança jurídica, um sentimento que resulta diretamente da atuação acertada na medida e momento certos.

A segurança jurídica é um fator importante em um ambiente complexo, onde, em um Estado de direito, todos estão abaixo da lei. Nesse contexto, é imposta aos agentes a obrigação de agir, muitas vezes, em condições desfavoráveis, exigindo alta disciplina consciente e intelectual dos comandantes em todos os níveis. Quando isto não é atendido, o medo impera entre os envolvidos, induzindo-os à inação ou, até mesmo, a agir completamente às avessas da previsão legal.

Para atender esta demanda o assessor jurídico é um elemento crucial para prover a segurança jurídica à tropa, mesmo que de forma superficial, prestando todo o apoio intelectual na medida necessária para contribuir em relação a FATD e

sindicância na alçada da OM. Esta missão é fundamental para manter a efetividade e a confiança dos elementos da ponta da linha, e o graduado aperfeiçoado deve estar em condições de desempenhar essa função.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO:

Mudanças da legislação são frequentes no âmbito da Administração Pública, seja em regras de engajamento, administração, disciplina, constituição ou jurisprudências que inovam o campo jurídico. Assim, cabe a importância da constante atualização do graduado aperfeiçoado para manter-se a par das mudanças de entendimento dos escalões jurídicos que afetem sua área de atuação.

Diante dessa dinâmica das legislações, deparamo-nos com um dos grandes problemas de governança atual: a insegurança jurídica. Este fator interfere diretamente nos afazeres de todos os escalões da força, desde o general, que fica receoso de tomar uma decisão na ilegalidade, até o soldado, que não sabe como agir perante situações ínfimas que podem interferir nas diferentes circunstâncias.

O FATD e a sindicância são instrumentos clássicos da Administração Militar e necessitam da segurança jurídica mencionada como sua base. Entretanto, alguns problemas são frequentemente identificados na realização desses procedimentos. Nesse contexto, o graduado aperfeiçoado pode contribuir no assessoramento jurídico da OM, analisando os FATD e as sindicâncias e orientando o comando e demais militares sobre as condutas corretas a serem observadas.

### 2.1 Problemas comuns em Formulários de Apuração de Transgressão Disciplinar

O Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD) é o instrumento previsto no Regulamento Disciplinar do



Exército (RDE) para apurar as transgressões disciplinares cometidas pelos militares no âmbito interno da Força. Por meio dele, o militar pode exercer os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos administrativos disciplinares castrenses. É uma ferramenta importante para manter a justiça e disciplina, elucidar os fatos e documentar as consequências das ocorrências relatadas.

A ocorrência de infrações ao RDE, embora indesejável, é um problema permanente no cotidiano das Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro. Em razão disso, faz-se necessário o conhecimento detalhado e a correta aplicação do referido regulamento para preservar a disciplina da tropa e promover o senso de justiça dentro dos quartéis.

Diante disso, surge a importância de um militar desempenhar o papel de assessor jurídico da Unidade ou Subunidade. Consequentemente, cresce a necessidade de o graduado aperfeiçoado estar apto para o exercício dessa função, haja vista os conhecimentos adquiridos no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos e a experiência que possui acerca da vida militar. É importante os olhos do assessor jurídico cruzarem pelo processo de apuração de transgressões disciplinares, para cancelar o documento e endossar a lisura e legalidade do ato.

Em relação ao procedimento do FATD, alguns equívocos aparecem corriqueiramente nas OM. Entre eles, destacam-se o relato do fato incompleto, a falta de controle do prazo para apresentação de defesa, a ausência de oitiva dos envolvidos e o efeito suspensivo dos prazos dos recursos disciplinares.

O primeiro equívoco mencionado é o preenchimento incorreto do relato do fato ocorrido. Por vezes, esse relato é redigido de forma genérica, sem data, horário, nome dos envolvidos e a conduta propriamente realizada pelo militar arrolado. Isso prejudica tanto o acusado quanto a instituição, pois dificulta a defesa do interessado ao passo que deixa margem para uma eventual anulação do procedimento de apuração. Tal determinação está disciplinada pelo art. 12, § 1º, do RDE, que estabelece que

A parte deve ser clara, precisa e concisa; qualificar os envolvidos e as testemunhas; discriminar bens e valores; precisar local, data e hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que envolverem o fato, sem tecer

comentários ou emitir opiniões pessoais.

Portanto, a descrição do ocorrido deve ser detalhada e clara, para que o militar arrolado possa saber corretamente o que lhe está sendo imputado e, assim, apresentar suas razões de defesa conforme a acusação. Além disso, esse detalhamento é imprescindível para que a autoridade julgadora elucide o acontecimento e decida de forma justa.

Outro erro corriqueiro no trâmite de FATD, e que afeta a manutenção da disciplina, é o controle do prazo para apresentação da defesa do militar arrolado como autor do fato. De acordo com a alínea *a* do item 4 do Anexo IV do RDE, esse prazo é de três dias úteis, a contar do recebimento do FATD. Porém, devido a grandes quantidades de apurações em andamento, não é raro que militares deixem de entregar suas alegações de defesa e o procedimento termine esquecido ou incorreto.

Essa falha, além de ser um erro administrativo, gera a sensação de impunidade perante os demais militares. A falta de controle na apresentação da razão de defesa prejudica a justiça no seio do grupo, sendo fator estimulante de reincidência na transgressão, podendo, até mesmo, evoluir as ações para um futuro crime.

Caso o interessado não tenha a intenção de apresentar defesa, deve manifestar-se expressamente no FATD. Ademais, se o militar não entregar suas razões de defesa nem realizar a referida manifestação dentro do prazo de três dias úteis, a autoridade que conduz a apuração da transgressão certificará, com duas testemunhas, que o prazo foi concedido e o interessado permaneceu inerte, de acordo com o previsto no item 4, alíneas *c* e *d*, Anexo IV, do RDE.

Para tanto, cabe ressaltar a necessidade de o FATD ser confeccionado em duas vias e assinado pelo militar arrolado como autor, permanecendo uma delas com a Administração. Somente assim, será possível comprovar que o interessado recebeu o formulário e estava ciente do prazo para defesa. Frequentemente, os comandantes e adjuntos de pelotão não possuem grande experiência no procedimento de apuração de transgressões disciplinares e cometem esse tipo de equívoco. Desse modo, é importante que o graduado aperfeiçoado, na condição de assessor jurídico, acompanhe o andamento dos FATD e lembre os militares responsáveis acerca do prazo de defesa a ser observado.

Ainda com o objetivo de manter a lisura do processo, é importante destacar a obrigatoriedade de a autoridade competente ouvir as pessoas envolvidas no fato durante o procedimento de apuração, observando o estabelecido pelo art. 12, § 6º, e o item 4, alínea f, do Anexo IV, ambos do RDE. Além de ser um dever, é mais uma oportunidade do comandante atuar com liderança perante o subordinado e aconselhá-lo a não repetir o ato.

Todavia, existem casos em que essa etapa é negligenciada em razão da rotina movimentada da OM e da própria autoridade competente ou por simples esquecimento. Porém, essa conduta incorreta também pode acarretar a anulação de todo o procedimento de apuração de transgressão disciplinar, bem como gerar decisões injustas. Nesse cenário, o assessor jurídico precisa alertar o comando quando este emitir decisões sem a oitiva dos envolvidos no ocorrido.

Por fim, um tópico de grande debate na seara de FATD é o efeito suspensivo dos recursos disciplinares previstos no RDE, quais sejam, a reconsideração de ato e o recurso disciplinar. O primeiro é dirigido à própria autoridade que proferiu a primeira decisão, o segundo é direcionado à autoridade imediatamente superior à que tiver proferido a decisão e indeferido a reconsideração de ato. Ambos estão previstos nos arts. 52, 53 e 54 do referido regulamento e possuem o prazo de cinco dias úteis para interposição.

Para a reconsideração de ato, o prazo é contado a partir do dia imediato ao que tomar conhecimento, oficialmente, da publicação da decisão da autoridade em boletim interno (art. 53, § 2º, do RDE). Nesse sentido, importa destacar que a aplicação da punição tem início com a publicação em boletim da nota de publicação (art. 34, II, do RDE). O início do cumprimento da punição com a distribuição do boletim que publicou a aplicação da punição (art. 47, caput e § 1º, do RDE).

Sendo assim, o militar começa a cumprir sua punição na data da publicação em boletim. A partir dessa data, também tem início o prazo para que o punido requeira reconsideração de ato. Então, surge a discussão acerca de eventual efeito suspensivo desse recurso, haja vista que existe a possibilidade de a decisão ser modificada, mas o indivíduo já a tenha cumprido parcial ou integralmente. Assim, não haveria como reparar a restrição de liberdade sofrida caso o militar obtivesse êxito em seu pleito recursal.

Nessa perspectiva, Salles (2012, p. 3) destaca que ainda que seja provido o recurso, não há como reverter a lesão sofrida com a perda de liberdade. Nos casos em que a sanção estabelecida se constitui em perda de liberdade por um período menor, quando chegar a ser julgada a reconsideração de ato, o militar já poderá estar em liberdade por ter cumprido integralmente a sanção e o recurso perde o objeto.

O RDE é omissivo quanto a eventual efeito suspensivo dos recursos disciplinares, deixando uma lacuna nessa questão. Em razão disso, o assessoramento do graduado ao comando da OM mostra-se muito válido. Uma possível linha de ação para evitar discussões jurídicas futuras é a realização de uma publicação em boletim da decisão da autoridade competente, juntamente à concessão do prazo de cinco dias úteis para reconsideração de ato. Somente após o transcurso desse lapso temporal, é que seria publicada a nota de punição e, então, aplicada a punição disciplinar. Caso a reconsideração de ato fosse interposta, permaneceria o efeito suspensivo até a respectiva decisão.

Apesar das várias divergências que ocorrem no dia a dia das Organizações Militares relativos ao FATD, onde o que há na teoria regulamentar e o que é praticado não coincidem, o graduado aperfeiçoado mesmo não tendo o poder de legislar sobre o assunto pode e deve assessorar de maneira correta os militares, inculcando o espírito de justiça no seu sentido amplo.

## **2.2 Problemas Comuns em Sindicâncias**

O sargento, após concluir o CAS, deparar-se-á com situações que antes não faziam parte da sua rotina funcional. Dentre essas novas atividades, o sargento exercerá a função de sindicante ou até mesmo de assessor jurídico de sua Organização Militar. Tais funções demandam um conhecimento mais detalhado de algumas legislações, pois ambas as funções, mesmo uma tendo caráter esporádico e outra em um sentido mais permanente, tratam de assuntos que envolvem, muitas das vezes, direitos de militares.

Nesta seara é de extrema importância o correto e preciso assessoramento, principalmente do assessor jurídico, em orientar os demais militares quanto a importância da correta elaboração de



sindicâncias. Assim como ocorre nos procedimentos de apuração de transgressões disciplinares, por meio dos FATD, nas sindicâncias também ocorrem alguns equívocos. Dentre tais problemas, é possível citar a utilização de legislações desatualizadas ou não específicas sobre o assunto objeto da sindicância, a resistência em estabelecer a figura do sindicado quando existente e a ausência de perguntas esclarecedoras essenciais nas inquirições.

O primeiro dos problemas citados, a utilização de legislações desatualizadas ou não específicas sobre o assunto objeto da sindicância, ocorre comumente na rotina de qualquer OM. O sindicante, por vezes, recebe como encargo a análise de um assunto do qual ele possui pouco conhecimento ou que não trabalha há muito tempo. Em razão disso, esse militar acaba utilizando legislações antigas, que já foram revogadas ou normas genéricas em vez de normas específicas para o assunto em análise. Há também a possibilidade de conflito de previsões de regulamentos, situação que requer estudo minucioso. Nesses casos, os assessores jurídicos são fundamentais para esclarecer as dúvidas do sindicante e dar-lhe o rumo certo.

Essa situação é grave e pode gerar diversas consequências negativas, como a anulação de todo o procedimento, a concessão de benefícios indevidos, a restrição de direitos existentes e o próprio retrabalho da Administração Pública para corrigir esse tipo de erro. Um exemplo é a condução de uma sindicância sobre dano ao erário sem a observação das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas no âmbito do Comando do Exército (EB10-N-13-007).

Tais normas estabelecem diretrizes e documentos essenciais a serem confeccionados pelo sindicante, como a Matriz de Responsabilização, a Ficha de Qualificação do Responsável e o Demonstrativo Financeiro do Débito individualizado, documentos que deverão ser inseridos posteriormente no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE).

O graduado aperfeiçoado possui plenas condições de evitar problemas assim com os ensinamentos adquiridos ao longo do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos. Além dos diversos conteúdos estudados, o graduado aprende a importância de sempre verificar se a legislação utilizada está vigente e onde encontrá-la. Com essa experiência, é possível prestar um assessoramento

adequado na forma de orientação e auxílio aos militares encarregados de sindicância, alertando-os acerca das legislações em vigor.

Outra problemática recorrente é a resistência em estabelecer a figura do sindicado quando necessário. As sindicâncias podem apresentar caráter investigatório, quando não é possível identificar a pessoa diretamente envolvida no fato, ou caráter processual, quando essa identificação é realizada (art. 2º, § 1º, da EB10-IG-09.001).

Não é raro que o encarregado de uma sindicância na qual é possível a identificação do envolvido procure evitar declará-lo como sindicado, afirmando que investigará somente o fato. Entretanto, isso não passa de uma tentativa forçosa de facilitar seu trabalho, para torná-lo mais célere e prático ao tentar evidenciar apenas os fatos, ignorando as pessoas envolvidas. Tal conduta é motivada pela maior flexibilidade de prazos e menor quantidade de documentações exigidas.

Em contrapartida, essa ação viola os direitos fundamentais do contraditório e da ampla defesa, previstos na Constituição Federal e na EB10-IG-09.001, visto que a pessoa interessada não terá oportunidade de se manifestar nos autos do procedimento. Com essa ilegalidade, a sindicância é passível de anulação, seja pela própria Administração, seja pelo Poder Judiciário. Assim como o primeiro problema, o graduado se torna um personagem de grande relevância na segurança jurídica ao explicar para os sindicantes as eventuais consequências de ignorar a existência de um sindicado.

Por fim, o último problema abordado na seara de sindicância está vinculado às perguntas realizadas por ocasião das inquirições das testemunhas e dos sindicados. A finalidade principal do referido procedimento é a apuração de fatos de interesse da Administração. Consequentemente, as inquirições objetivam o esclarecimento dos acontecimentos e, portanto, as perguntas formuladas pelo sindicante precisam buscar preencher as lacunas existentes no contexto dos fatos investigados.

Normalmente, as perguntas são preparadas antecipadamente pelo sindicante e não preveem todas as possibilidades de resposta. Ao longo das inquirições, as respostas dadas podem gerar a necessidade de perguntas não previstas anteriormente, e o encarregado deve estar preparado para isso.

Há inquirições que apresentam questionamentos vagos ou



que evitam respostas não desejadas, com a finalidade de facilitar a futura solução pretendida. Infelizmente, essa postura prejudica a imparcialidade do procedimento e a real análise do acontecido, permitindo a ocorrência de injustiças.

Nesse sentido, Tavares (2017) afirma que:

É recomendável que depois de estudar os fatos e as normas aplicáveis o sindicante elabore um rol das perguntas que julga necessárias para responder as suas dúvidas e as que julga que a autoridade competente terá, quando for solucionar a sindicância. Esse rol pode e deve ser reavaliado durante toda a fase de instrução, visando a exclusão ou modificação de perguntas impertinentes e a inclusão de outras que sejam pertinentes.

Nesse viés, o graduado aperfeiçoado, conhecedor dos principais quesitos relacionados aos problemas que envolvem a elaboração das perguntas utilizadas nas inquirições, deve atuar oportunamente com orientações precisas para que o sindicante não incorra em erros em seus questionamentos.

### 3 CONCLUSÃO

Diante dos aspectos abordados, é nítida a importância do graduado aperfeiçoado no assessoramento jurídico da OM, especialmente em relação ao FATD e a sindicância. Os problemas analisados no presente trabalho demonstram possibilidades de aplicação dos conhecimentos e experiências desse militar, seja assessorando o comando, seja auxiliando os demais militares da sua OM.

A nação brasileira é um Estado de Direito, e nesse contexto, o Exército Brasileiro deve prezar pela segurança jurídica. Ainda que existam problemas e desalinhamentos internos, o que é normal em toda instituição, é possível observar evoluções graduais nos aspectos jurídicos da caserna e mitigar os problemas encontrados.

Para melhorar os procedimentos, é importante que o assessor atue na orientação jurídica do domínio do quartel além de sua esfera principal, que é a de apoiar o comandante da OM. O suporte deve se estender a todos os demais comandantes em todos os níveis no âmbito interno, para, então, reduzir ao mínimo os imbróglis relativos ao FATD e a Sindicância.

A visão clínica do militar aperfeiçoado sobre os

documentos supracitados que são entregues é um fator a ser considerado. A medida visa realizar a gestão do risco, que pode ser altamente prejudicial para todos envolvidos nos procedimentos.

As instruções de quadros são oportunidades de disseminar o conhecimento do graduado aperfeiçoado, alinhando diretrizes dentro da OM e demonstrando os problemas mencionados. Apesar das limitações de pessoal, cresce a importância de haver um militar dedicado exclusivamente para a função de assessor jurídico, que exige militares proativos e especializados na área.

Além disso, uma possibilidade de contribuição do sargento aperfeiçoado é a confecção de um banco de dados de Perguntas e Respostas Frequentes (FAQ - *Frequently Asked Questions*) online atualizado para redimir dúvidas comuns e recorrentes do público interno.

Ademais, é de grande valia a confecção de um *checklist* para auxiliar os envolvidos em FATD para que os erros mencionados anteriormente sejam evitados. Nesse mesmo sentido, é cabível um *checklist* também para as sindicâncias, facilitando o trabalho dos sindicantes e conferindo maior segurança para a Administração Militar. Essas listas de verificações auxiliam sobremaneira a celeridade dos processos disciplinares.

Por fim, a relevância do sargento aperfeiçoado na sua atuação como assessor jurídico se mostra essencial para a OM. A atuação proativa desse militar, sanando dúvidas dos demais militares e identificando eventuais erros jurídicos despercebidos em FATD e sindicância, reduz a probabilidade de problemas futuros.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002. Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 set 2002 Brasília.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Portaria nº 107-Comando do Exército, 13 de fevereiro de 2012. **Boletim do Exército nº 07/12**.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Portaria nº 1.845-Comando do Exército, 29 de setembro de 2022. **Boletim do Exército nº 40/22**.

SALLES, Alexsandro Souza de. **O efeito suspensivo nos recursos disciplinares militares**. artigo jurídico, JurisWay, 2012. Disponível em: [https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/efeito\\_suspensivo\\_-\\_rde.pdf](https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/efeito_suspensivo_-_rde.pdf). Acesso em 15 abr.2023.

TAVARES, Carlos Henrique. **Sindicância no Âmbito do Exército e Recursos Administrativos**. Disponível em: <https://carlosmilitarexercito.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 15 abr. 2023.